



MUCAJA

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

PALÁCIO 1° DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES $|\mathrm{EDI} \widetilde{\mathrm{CAO}} \ \mathrm{N}^\circ 074$

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO – DIÁRIA MUCAJAÍ-RR, 04 DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO

| GABINETE DA PREFEITA | 2 |
|----------------------|----|
| CÂMARA MUNICIPAL | 20 |

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Antonio Carlos

Procuradoria Geral do Município

Bruno Lírio Moreira Da Silva

Controle Interno

Whirdênio Silva De Souza

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daylanny Pinheiro Lopes

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal-SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

José Cabral Sobrinho

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Edio Vieira Lopes Júnior

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças

SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

Daniela Dias Garcia

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

GABINETE DA PREFEITA

PMM/GAB/PORTARIA Nº 267/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **FRANCISCO PEREIRA SILVA** PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE **VICE-PREFEITO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

- **Art. 1**° CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **FRANCISCO PEREIRA SILVA**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vice-prefeito para gestão 2025/2028.
- Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;
- II certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.
- III certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3° (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso:
- § 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.
- § 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.
- § 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.
- Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:
- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 268/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **JÉSSICA GONÇALVES PEREIRA** PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE **VEREADOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

- **Art. 1**° CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **JÉSSICA GONÇALVES PEREIRA**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.
- Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;
- II certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.
- III certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3° (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;
- § 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.
- § 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.
- § 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.
- **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:
- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 269/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **CRISTIANO GARCIA DE MELO** PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE **VEREADOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

- **Art. 1**° CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **CRISTIANO GARCIA DE MELO**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.
- Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;
- II certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.
- III certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3° (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;
- § 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.
- § 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.
- § 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.
- **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:
- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 270/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **JOSE LUIZ MARTINS PEREIRA** PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE **VEREADOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

- **Art. 1**° CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **JOSE LUIZ MARTINS PEREIRA**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.
- Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;
- II certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.
- III certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3° (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;
- § 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.
- § 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.
- § 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.
- **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:
- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 271/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **VALDEMAR BARBOSA DE SOUZA** PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE **VEREADOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

- **Art. 1**° CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **VALDEMAR BARBOSA DE SOUZA**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.
- Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;
- II certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.
- III certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3° (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;
- § 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.
- § 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.
- § 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.
- Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:
- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de Julho de 2024.

PMM/GAB/PORTARIA Nº 272/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **FRANCISCO DIAS** PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE **VEREADOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **FRANCISCO DIAS**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

- § 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.
- § 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de Julho de 2024.

PMM/GAB/PORTARIA Nº 273/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **RAQUEL GADELHA LOPES** PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE **VEREADOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

- **Art. 1**° CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **RAQUEL GADELHA LOPES**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.
- Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;
- II certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.
- III certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;
- § 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.
- § 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.
- § 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.
- **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:
- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de Julho de 2024.

PMM/GAB/PORTARIA Nº 274/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **NATALIA MACHADO LACERDA** PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE **VEREADOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

- **Art. 1**° CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **NATALIA MACHADO LACERDA**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.
- Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;
- II certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.
- III certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3° (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;
- § 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.
- § 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.
- § 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.
- Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:
- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de Julho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFRONTANTE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR, vem através desta, NOTIFICAR por meio de diário oficial o proprietário do imóvel rural denominado SÍTIO RAIO DE LUZ, imóvel rural confrontante do imóvel do BAIRRO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR E REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº. 1.737 DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUCAJAÍ- RR acerca da realização do procedimento de Regularização Fundiária, instaurado sob nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

361/2023, denominado REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR E REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº. 1.737 DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUCAJAÍ- RR, SUJEITO AO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULARIZAÇÃO URBANA DE INTERESSE PREDOMINANTEMENTE SOCIAL, da qual o mesmo encontra-se na condição de confrontante/interessado/proprietário. Ressaltamos que a presente notificação está amparada pelo art. 20 da lei 13.465/2017, e que o notificado possui prazo de 30 dias para querendo, apresentar impugnação à demarcação urbanística. Salientamos, que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre qualquer imóvel objeto da Regularização. (Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017).



Diretor Municipal de Receita e Planejamento do município de Mucajaí - RR Port. 221/2024

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro – Mucajaí-RR CEP: 69.340-000



ATOS DO PODER

LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA

PRIMEIRO SECRETARIO

VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

CÂMARA DOS VEREADORES

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO

DUARTE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO

ver. Elivandro Guimarães de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR